



Sessão de 05/10/2016

ORDEM DO DIA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 05 DE OUTUBRO DE 2016 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-15396/989/16

Representante: EDSON PALOMARES SOBRINHO

Representada: DEPARTAMENTO DE ADM.DA COORD. DE SAUDE SISTEMA PENITENCIARIO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico nº 049/2016, processo SAP/CS190/2013, Oferta de Compra nº

380193000012016OC00131, do tipo menor preço, promovido pelo Departamento

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-15508/989/16

Representante: CODRASA CONSTRUTORA S/A

Representada: EMPRESA METROPOLITANA DE AGUAS E ENERGIA S/A- EMAE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Pregão Eletrônico nº

ASL/OPT/5041/2016, do tipo menor preço global, promovido pela EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A, tendo por objeto serviç

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-15434/989/16

Representante: TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA

Representada: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP

Objeto: Embargos de declaração referente ao TC 00013321.989.16-2.a SABESP utilizou-se da omissão deste Tribunal no que tange ao prazo para apresentação da rede, trazendo novamente a exigência da apresentação

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.



RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-15209/989/16

Representante: INFRAVIAS CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA

Objeto: Recurso contra a decisão de arquivamento da Representação movida em face do Edital de Licitação aberto pelo DER-SP.

Resultado: AGRAVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

TC-11966/989/16

Representante: HABITENGE ENGENHARIA LTDA EPP

Representada: POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SAO PAULO

Objeto: Recurso sobre decisão de indeferimento visto os claros indícios de ilegalidade flagrante, suficientes, para comprometer direitos subjetivos, com prejuízo ao interesse público.

Resultado: AGRAVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

AGRAVO

Expediente

01 TC-042489/026/15

Agravante: Fundação CESP.

Agravado: Despacho do Presidente publicado no D.O.E. de 07 de abril de 2016, que indeferiu “in limine” a propositura da Ação de Revisão de Julgado - contas anuais da Fundação CESP, exercício de 2004.

Advogado(s): Franco Mauro Russo Brugioni (OAB/SP nº 173.624), Ana Paula Oriola de Raefray (OAB/SP nº 110.621) e outros.

Acompanha(m): TC-003993/026/04 e TC-003993/126/04.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES



RECURSO ORDINÁRIO

02 TC-035511/026/06

Recorrente(s): Unihealth Logística Hospitalar Ltda. e Leopoldo Soares Piegas - Diretor Técnico de Departamento do Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado da Saúde – Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia e Unihealth Logística Hospitalar Ltda., objetivando a prestação de serviços de gestão de fluxo de materiais, destinado ao “Instituto Dante Pazzanese” de Cardiologia.

Responsável(is): Leopoldo Soares Piegas e Dikran Armaganijan (Diretores Técnicos de Departamento).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, Sr. Leopoldo Soares Piegas, multa no valor de 300 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-01-14.

Advogado(s): Celso Spitzcovsky (OAB/SP nº 87.104), Roberto Baptista Dias da Silva (OAB/SP nº 115.738) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-004203/026/11, TC-004194/026/11 e TC-029329/026/06.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

AÇÃO DE RESCISÃO

03 TC-040829/026/10

Autor(es): José Antonio dos Santos - Delegado Seccional de Polícia.

Assunto: Contrato celebrado entre a Secretaria da Segurança Pública - Delegacia Seccional de Polícia de Jundiaí e Auto Posto Marataí Ltda., objetivando o fornecimento mensal de gasolina comum para abastecimento das viaturas das Unidades Policiais do Município de Jundiaí.

Responsável(is): José Antonio dos Santos (Delegado Seccional de Polícia).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 400 UFESP’s, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, da mencionada Lei (TC-000296/003/09). Acórdão publicado no D.O.E. de 04-11-09.

Advogado(s): Mayara Ubeda de Castro Rufino (OAB/SP nº 159.732) e outros.

Acompanha(m): TC-000296/003/09 e Expediente(s): TC-025964/026/12.



Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

04 TC-004540/026/08

Embargante(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Assunto: Contrato celebrado entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE e BK Consultoria e Serviços Ltda., objetivando a execução dos serviços de instalação e de manutenção dos postos telemétricos na Bacia do Alto Tietê.

Responsável(is): Ubirajara Tannuri Felix (Superintendente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o termo aditivo firmado em 14-05-09, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-08-16.

Advogado(s): Maria Rita Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 42.159) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

05 TC-038222/026/08

Recorrente(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, Sergio Corrêa Brasil – Ex-Diretor de Assuntos Corporativos e Conrado Grava – Ex-Diretor de Operações.

Assunto: Contrato celebrado entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ e Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda., objetivando a prestação de serviços para execução do projeto executivo, fornecimento e implantação de adequações ao sistema de controle centralizado, devido à implantação do trecho Alto do Ipiranga a Vila Prudente e Pátio Tamanduateí da Linha 2 - Verde.

Responsável(is): Sergio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos à época) e Conrado Grava de Souza (Diretor de Operações à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando a cada um dos responsáveis, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-03-15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Advogado(s): Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº123.667), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº305.393), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº109.013), Joyce dos Santos Margarido (OAB/SP nº 325.407) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

06 TC-021789/026/10

Recorrente(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl – Ex-Diretor Presidente, João Abukater Neto – Ex-Diretor Técnico e Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Assunto: Contrato celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e Contracta Engenharia Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia, para edificação de 400 unidades habitacionais, para reforma de 172 unidades habitacionais existentes, para implantação de infraestrutura e urbanismo de 1253 unidades habitacionais e para trabalho social nos empreendimentos denominados Bertioiga “D1” e “D2”, no Município.

Responsável(is): Lair Alberto Soares Krähenbühl e Silvio França Torres (Diretores Presidentes à época) e João Abukater Neto (Diretor Técnico à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares concorrência, o contrato e o termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando aos responsáveis multa no valor individual de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-03-15.

Advogado(s): Paulo Sérgio Mendonça Cruz (OAB/SP nº 67.691), Roberto Corrêa de Sampaio (OAB/SP nº 171.669), Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Resultado: NÃO PROVIDOS.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RECURSO ORDINÁRIO

07 TC-015758/026/08

Recorrente(s): Marcelo Mattos Araújo, João Sayad e Angelo Andrea Matarazzo – Secretários de Estado da Cultura.

Assunto: Contrato de gestão entre a Secretaria de Estado da Cultura e a Organização



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Social Associação Paulista dos Amigos da Arte – APAA, objetivando fomento e operacionalização da gestão e execução, das atividades e serviços na área de teatros e casas de espetáculos, do Centro Cultural de Estudos Superiores Aúthos Pagano, da Casa das Rosas – Espaço Haroldo de Campos de Poesia e Literatura, além de elaboração e implementação de ações culturais.

Responsável(is): João Sayad e Angelo Andrea Matarazzo (Secretários à época), Isa Maria Stamato de Castro (Diretora Executiva da APAA), Vicente Amato Filho e Mário Masetti (Diretores Artísticos da APAA).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o(s) acórdão(s) da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato de gestão e os termos de aditamento, com recomendação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando a cada um dos responsáveis João Sayad e Angelo Andrea Matarazzo, multa no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão(s) publicado no D.O.E. de 20-01-11 e 10-12-15.

Advogado(s): Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Lucas Mastellar Baruzzi (OAB/SP nº 275.501), Fernando de Almeida Prado Sampaio (OAB/SP nº 235.387) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Denis Dela Vedova Gomes.

Acompanha(m): TC-003150/026/16 e Expediente(s): TC-043795/026/08.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADA A PRELIMINAR SUSCITADA. NÃO PROVIDOS.

08 TC-006476/026/11

Recorrente(s): Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA - SP.

Assunto: Contrato entre a Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA - SP e Atlântico Sul Segurança e Vigilância Ltda., objetivando a prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial para a DRM – Divisão Regional Metropolitana II Leste 1, Escola de Capacitação, UI/UIP Chiquinha Gonzaga, UAISAS e USF Azaleia.

Responsável(is): Berenice Maria Giannella (Presidente), Roseli Crepaldi (Diretora Divisão Regional Metropolitana II – Leste 1) e Ângela Regina Vitulli (Respondendo pela Direção da DRM II – Leste 1).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento de nº 5º e nº 6º, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-08-16.

Advogado(s): Thatiana David Borges (OAB/SP nº 251.764), Luciana Santos de Oliveira (OAB/SP nº 196.299) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



09 TC-002112/003/07

Recorrente(s): Jean Ulisses Campos Carlucci – Coordenador da Secretaria de Administração.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Secretaria da Administração Penitenciária - Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Central à APAC - Associação de Proteção e Assistência Carcerária de Bragança Paulista Palma Canassa, no exercício de 2006.

Responsável(is): Mário Chiguelo Hiramatsu (Coordenador de Unidades Prisionais da Região Central) e Marcio Michelan (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular parte da prestação de contas, condenando a Associação à devolução do valor, devidamente corrigido, ficando ainda, até o efetivo recolhimento, proibida de receber novos recursos, até a regularização da situação perante este Tribunal. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-08-16.

Advogado(s): Edna Mitie Hirayama Saviello (OAB/SP nº 346.484).

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres e Luiz Menezes Neto.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-19312/026/09.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR SAMY WURMAN

RECURSO ORDINÁRIO

10 TC-042051/026/08

Recorrente(s): Conrado Grava de Souza - Diretor de Operações do METRÔ à época, Sérgio Corrêa Brasil - Diretor de Assuntos Corporativos do METRÔ à época e Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Assunto: Contrato entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ e Consórcio EFACEC/TRENDS, objetivando a execução do projeto executivo, fornecimento e implantação do sistema de alimentação elétrica, incluindo a subestação primária Tamanduateí, sistemas auxiliares e bandejamento para o trecho Alto do Ipiranga – Vila Prudente e o Pátio Tamanduateí da linha 2 – Verde.

Responsável(is): Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos à época) e Conrado Grava de Souza (Diretor de Operações à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando a cada um dos responsáveis multa no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-05-13.

Advogado(s): Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665), Alan Renato Braz (OAB/SP nº 249.898), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-021361/026/16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.
Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.
Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-15489/989/16

Representante: ADRIANA ANTONIO MAROUVO - ME

Representada: DAEMO AMBIENTAL-SUPERINTENDENCIA AGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE

Objeto: Representação face do edital do pregão presencial para registro de preços nº 24/2016, processo administrativo nº 43/2016, do tipo menor preço por lote, promovido pela Superintendência de Água, Esgoto

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-15495/989/16

Representante: INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLV. DA QUALIDADE DE VIDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 141/2016, Processo Administrativo nº 376-03-07/2016, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Santa Bárbara

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-15527/989/16

Representante: RT ENERGIA E SERVICOS LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 007/2016, do tipo menor preço global, promovida pela Prefeitura Municipal de Suzano, tendo por objeto a contratação de empre

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.



TC-15591/989/16

Representante: ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 007/2016, do tipo menor preço global, promovida pela Prefeitura Municipal de Suzano, tendo por objeto a contratação de empresa especi

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-15642/989/16

Representante: FABRICIO DE RAMOS & CIA LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão nº 213/16, processo nº 23480/2016, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba objetivando a Ata de Registro d

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-14836/989/16

Representante: TEND TUDO PAPELARIA E INFORMATICA LTDA EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 041/2016, Processo nº 15.170/2016, do tipo menor preço lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Americana, que tem por objet

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO.

TC-14911/989/16

Representante: ALAN CESAR DE ARAUJO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 041/2016, Processo nº 15.170/2016, do tipo menor preço lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Americana, que tem por objet

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO.

TC-15265/989/16

Representante: ESPACO FACIL PARK ESTACIONAMENTOS EIRELI - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência nº 019/2016, Processo nº 122/2016, do tipo maior valor de outorga inicial, promovida pela Prefeitura Municipal de Barueri e que tem por objeto a outorga d

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO.

TC-15271/989/16

Representante: MILVIO SANCHEZ BAPTISTA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº



019/2016, Processo nº 122/2016, do tipo maior valor de outorga inicial, promovida pela Prefeitura Municipal de Barueri e que tem por

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO.

TC-15317/989/16

Representante: HORA PARK SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA.

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 019/2016, Processo nº 122/2016, do tipo maior valor de outorga inicial, promovida pela Prefeitura Municipal de Barueri e que tem po

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO.

TC-14051/989/16

Representante: CRISTIANE GAMBARE FRANCO FERREIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Objeto: Representação contra o edital de Chamamento - Serviços Residenciais Terapêuticos - SRT's Tipos I e II P.A. nº 16.605/2016, promovido pela Prefeitura Municipal de Sorocaba para a seleção de projetos el

Resultado: REFERENDO DOS ATOS PRATICADOS. MÉRITO: DETERMINADA ANULAÇÃO DO CERTAME.

TC-14054/989/16

Representante: CRISTIANE GAMBARE FRANCO FERREIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Objeto: Representação contra o edital de Chamamento Centro de Atenção Psicossocial - CAPS III P.A. nº 16.604/2016, promovido pela Prefeitura Municipal de Sorocaba visando a seleção de Projetos elaborados por

Resultado: REFERENDO DOS ATOS PRATICADOS. MÉRITO: DETERMINADA ANULAÇÃO DO CERTAME.

TC-14707/989/16

Representante: DIOGO FERREIRA DE LIMA LOPES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACARIGUAMA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Tomada de Preços nº 01/2016, Processo nº 41/2016, do tipo menor preço global por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Araçariguama objetivand

Resultado: PROCEDENTE.

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-15414/989/16

Representante: TGM COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Licitação nº 072/2016 referente ao Pregão Presencial nº 050/2016, Processo nº 290/2016, promovido pela Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-15504/989/16

Representante: ANTONIO DE PAULO SILVEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio da Concorrência Pública nº 09/2015, Processo Administrativo nº 001/028295/2015-0, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de São Vicente,

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-15526/989/16

Representante: RT ENERGIA E SERVICOS LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio da Concorrência Pública nº 09/2015, Processo Administrativo nº 001/028295/2015-0, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de São Vicente,

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-15549/989/16

Representante: ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 09/2015, Processo Administrativo nº 001/028295/2015-0, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de São

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-15630/989/16

Representante: MARIO LUIZ RIBEIRO MARTINS JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 41/2016, Processo Administrativo nº 5275/2016, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura municipal de Cajamar obje

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-14024/989/16

Representante: LEONIL TUR TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PASSAGEIROS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPAO BONITO

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 03/2016, processo nº 4432/2016, do tipo maior oferta, promovida pela Prefeitura Municipal de Capão Bonito objetivando a contratação de empresa

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE. IMPEDIDO O CONSELHEIRO ANTONIO



ROQUE CITADINI.

TC-15260/989/16

Representante: ECSAM SERVICOS AMBIENTAIS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência nº 01/2016, processo administrativo nº 193/15, do tipo menor preço, promovida pela Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, que tem por objeto a con

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-15505/989/16

Representante: MROVER URBANIZACAO E SERVICOS EIRELI - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATUBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio da Concorrência Pública nº 010/2016, Processo nº 1574/2016, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Araçatuba, tendo por objeto a cont

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-15594/989/16

Representante: CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPACOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATUBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 010/2016, Processo nº 1574/2016, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Araçatuba, tendo por obje

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-15258/989/16

Representante: BRASILUZ ELETRIFICACAO E ELETRONICA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 53/2016 referente à Concorrência Pública nº 07/2016, processo administrativo nº 9032/2016, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Muni

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO E COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-15293/989/16

Representante: BARTOLOMEU FERRARI FILHO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 53 referente à Concorrência Pública nº 07/2016, processo administrativo nº 9032/2016, do tipo



menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO E COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-15312/989/16

Representante: ANTONIO DE PAULO SILVEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 53 referente à Concorrência Pública nº 07/2016, processo administrativo nº 9032/2016, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO E COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-15343/989/16

Representante: ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 53 referente à Concorrência Pública nº 07/2016, processo administrativo nº 9032/2016, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO E COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-15259/989/16

Representante: BRASILUZ ELETRIFICACAO E ELETRONICA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 52/2016 referente à Concorrência Pública nº 06/2016, processo administrativo nº 9031/2016, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Muni

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO E COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-15294/989/16

Representante: BARTOLOMEU FERRARI FILHO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 52/2016 referente à Concorrência Pública nº 06/2016, processo administrativo nº 9031/2016, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Muni

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO E COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-13116/989/16

Representante: M W E PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº



01/2016, Processo Administrativo nº 6281/2016, do tipo menor preço, promovida pela Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconce

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-13656/989/16

Representante: LUIZ VIANA TRANSPORTES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 100/2016, Processo Administrativo nº 3365/2016, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Hortolândia

Resultado: REFERENDO DOS ATOS PRATICADOS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-13957/989/16

Representante: ALESSANDRO DOS SANTOS MAIA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

Objeto: Representação contra o edital do Chamamento Público nº 003/2016, Processo nº 13449-0/2015, promovido pela Prefeitura Municipal de Itupeva, que objetiva a seleção de entidade sem fins lucrativos para c

Resultado: REFERENDO DOS ATOS PRATICADOS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-15457/989/16

Representante: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Pregão Presencial nº 205/2016, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos, tendo por objeto o Registro de Preços

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-15501/989/16

Representante: SOLUCOES PUBLICIDADE LEGAL E CONSULTORIA LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 134/2016, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Pitangueiras, objetivando a contratação de empresa

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-15519/989/16

Representante: RODOVIARIO E TURISMO SAO JOSE LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LUIZ DO PARAITINGA



Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 001/2016, Processo Administrativo nº 216/2016, Edital nº 47/2016, promovida pela Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitin

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-15529/989/16

Representante: EBN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO S/A

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO

Objeto: Representação em face do edital do Pregão eletrônico nº 0216/2016, Processo de Compras nº 0651/2016, do tipo menor preço total por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, objetiva

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-15574/989/16

Representante: GERSON YOKOMIZO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 012/2016, do tipo menor preço, promovida pela Prefeitura Municipal de Marília, objetivando o Registro de preços para eventual

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-15583/989/16

Representante: RAMOS SALES CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIMPIA

Objeto: Representação em face do edital da Concorrência nº 08/2016, processo nº 46712, do tipo menor preço, promovida pela Prefeitura Municipal de Olímpia objetivando a construção de centro gastronômico, cultu

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-13704/989/16

Representante: RAMOS SALES CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 008/2016, do tipo menor preço, promovida pela Prefeitura Municipal de Marília, objetivando o fornecimento de material e mão d

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE. DETERMINANDO A ANULAÇÃO DO CERTAME.

TC-14138/989/16

Representante: RICARDO SANTORO DE CASTRO

Representada: SUPERINTENDENCIA DE AGUA E ESGOTO DE CATANDUVA

Objeto: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº 09/2016, processo nº 3500/2016, do tipo menor preço global, promovida pela Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SAEC, objetivando a con



Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-14231/989/16

Representante: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATATAIS

Objeto: Representação contra o edital do Pregão presencial nº 67/2016, do tipo menor taxa de administração sobre o valor global, promovido pela Prefeitura Municipal de Batatais objetivando a contratação de em

Resultado: PROCEDENTE.

TC-14325/989/16

Representante: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATATAIS

Objeto: Representação contra o edital do Pregão presencial nº 67/2016, do tipo menor taxa de administração sobre o valor global, promovido pela Prefeitura Municipal de Batatais objetivando a contratação de em

Resultado: PROCEDENTE.

TC-14347/989/16

Representante: TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATATAIS

Objeto: Representação contra o edital do Pregão presencial nº 67/2016, do tipo menor taxa de administração sobre o valor global, promovido pela Prefeitura Municipal de Batatais objetivando a contratação de em

Resultado: PROCEDENTE.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

TC-15677/989/16

Representante: RAMOS SALES CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAI

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 003/2016, Processo nº 044/2016, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Aguai tendo por objeto a c

Resultado: DEFERIDA LIMINAR COM SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-15175/989/16

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 178/2016, do tipo melhor oferta, Processo nº 20108-1/2016, promovido pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, que tem por obj

Resultado: COMUNICADO DE EXTINÇÃO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.



TC-13918/989/16

Representante: RAMOS SALES CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

Objeto: representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 002/2016, do tipo menor preço global, Processo Administrativo nº 043/2016, promovido pela Prefeitura Municipal de Piratininga, tendo

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

AGRAVO

Expediente

11 TC-015416/026/16

Agravante: Maria Inês Bertino Miyada - Ex-Prefeita do Município de Pindorama.

Agravado: Despacho do Presidente publicado no D.O.E. de 22 de junho de 2016, que inferiu “in limine” a propositura da ação de rescisão, nos termos do artigo 138, inciso III, do Regimento Interno – contas da Prefeitura Municipal de Pindorama, exercício de 2012.

Advogado(s): Flávio Eduardo Wanderley Britto (OAB/DF nº 15.079), Cristiane Rodrigues Britto (OAB/DF nº 18.254), Gustavo Luiz Simões (OAB/DF Nº 33.658) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

12 TC-000452/011/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Votuporanga e DEMOP Participações Ltda., objetivando o registro de preços para serviços de recapeamento asfáltico em vias públicas do município de Votuporanga – São Paulo, em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) e serviços correlatos.

Responsável(is): Nasser Marão Filho (Prefeito) e Miguel Maturana Filho (Secretário Municipal de Gestão Administrativa).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e a decorrente ata de registro de preços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-08-16.

Advogado(s): Maria Hermínia P. Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº77.002), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 300.646), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-018735/026/12.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.

13 TC-001819/026/13

Embargante(s): Rondinelli Pereira Oliveira – Ex-Prefeito Municipal de Martinópolis.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Martinópolis, relativas ao exercício de 2013.

Responsável(is): Rondinelli Pereira Oliveira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do parecer do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao Pedido de Reexame interposto contra o parecer desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Segunda Câmara. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-04-16.

Advogado(s): Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº237.163), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº278.013) e outros.

Acompanham: TC-001819/126/13 e Expediente: TC-023971/026/13.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

14 TC-002992/003/06

Recorrente(s): Companhia de Habitação Popular de Campinas - COHAB/Campinas.

Assunto: Contrato celebrado entre a Companhia de Habitação Popular de Campinas - COHAB/Campinas e a Presserv – Engenharia, Construções e Serviços Ltda., objetivando a execução de obras de infraestrutura, pelo regime de empreitada global, compreendendo o fornecimento de todos os projetos executivos, materiais, equipamentos e mão de obra, nas ruas do Núcleo Habitacional Vida Nova, no Município.

Responsável(is): Fernando Vaz Pupo (Diretor Presidente) e José Antonio Martins (Diretor Técnico).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos nº 2303/08 e nº2318/08, com o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



consequente acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 400 UFESP's ao responsável, Fernando Vaz Pupo, nos termos do inciso II do artigo 104 da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-08-13.

Advogado(s): Francisco Teixeira Junior (OAB/SP nº239.630), Daniel Antonio Maccarone (OAB/SP nº256.099) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

15 TC-000235/016/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itaporanga - José Carlos Nute Rodrigues – Prefeito.

Assunto: Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itaporanga e Hospital e Maternidade Nossa Senhora das Graças de Itaporanga, objetivando a prestação de serviços médicos para atuar na realização de plantões no Pronto Socorro do Hospital e Maternidade Nossa Senhora das Graças, no ambulatório do Centro de Saúde e Programa Estratégia Saúde da Família, além da aquisição de exames de endoscopia, ultrassonografia e custeio.

Responsável(is): José Carlos Nute Rodrigues (Prefeito à época) e Augusto Manoel de Carvalho (Provedor à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o termo de convênio e os termos aditivos de retificação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-06-14.

Advogado(s): Patrícia Leão Gabriel (OAB/SP nº 189.650) e outros.

Acompanha(m): TC-000260/016/11 e TC-000339/016/12.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

16 TC-002442/026/12

Recorrente(s): Joaquim de Almeida Barros - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Branco.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Ribeirão Branco, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): Joaquim de Almeida Barros (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-08-15.

Advogado(s): Paulo de La Rua Tarancon (OAB/SP nº276.167), Flavio Augusto Oville Couto (OAB/SP nº279.559) e outros.

Acompanha(m): TC-002442/126/12 e Expediente(s): TC-040354/026/12.

Procurador(es)de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÕES.



17 TC-003336/003/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Vinhedo.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Vinhedo e a Luxor Engenharia - Construções e Pavimentação Ltda., objetivando o registro de preços para prestação de serviços de manutenção predial.

Responsável(is): Milton Álvaro Serafim (Prefeito), José Pedro Cahum (Secretário de Administração), Augusto Vitório Braccialli (Secretário de Cultura), Jaime César da Cruz (Secretário de Educação) e Claudinéia Vandemiatti Serafim (Secretária de Promoção e Assistência Social).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o pregão presencial, a ata de registro de preços e o contrato, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Acórdão publicado no D.O.E. de 27-11-14

Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº17.111), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº217.943) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neurn Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

AÇÃO DE RESCISÃO

18 TC-019791/026/12

Autor(es): Paulo Roberto Nicoli – Ex-Secretário Municipal de Mairiporã.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Mairiporã, para análise da matéria referente ao exame dos pagamentos realizados aos Secretários Municipais, no exercício de 2000.

Responsável(is): Arlindo Capri (Prefeito à época), Antonio Carlos da Silva, Antonio Eriovaldo Tezzei, Bendito Antonio Tenório, Celso Feliciano de Oliveira, Claudemir Carpe, Essio Minozzi Junior, João Eduardo Ferreira, Nívia Maria Carpi, Andréa Dias de Toledo Chamma, Paulo Roberto Nicoli e Eduardo Ventura Neto (Secretários Municipais à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-09-09, que julgou parcialmente irregulares os pagamentos efetuados condenando os responsáveis, ao recolhimento das quantias correspondentes devidamente apuradas e atualizadas pela variação mensal do IPC-FIPE, até a data do efetivo recolhimento (TC-800161/516/2000). Acórdão publicado no D.O.E. de 23-12-11.

Advogado(s): Laércio L. Magnoli (OAB/SP nº183.132).

Acompanha(m): TC-800161/516/2000 e Expediente(s): TC-019681/026/2000.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Resultado: NÃO CONHECIDA. VENCIDO O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI.

19 TC-020790/026/12

Autor(es): Essio Minozzi Junior – Ex-Secretário Municipal de Mairiporã.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Mairiporã, para análise da matéria referente ao exame dos pagamentos realizados aos Secretários Municipais, no exercício de 2000.

Responsável(is): Arlindo Capri (Prefeito à época), Antonio Carlos da Silva, Antonio Eriovaldo Tezzei, Bendito Antonio Tenório, Celso Feliciano de Oliveira, Claudemir Carpe, Essio Minozzi Junior, João Eduardo Ferreira, Nívia Maria Carpi, Andréa Dias de Toledo Chamma, Paulo Roberto Nicoli e Eduardo Ventura Neto (Secretários Municipais à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-09-09, que julgou parcialmente irregulares os pagamentos efetuados condenando os responsáveis, ao recolhimento das quantias correspondentes devidamente apuradas e atualizadas pela variação mensal do IPC-FIPE, até a data do efetivo recolhimento (TC-800161/516/2000). Acórdão publicado no D.O.E. de 23-12-11.

Advogado(s): Laércio L. Magnoli (OAB/SP nº183.132).

Acompanha(m): TC-800161/516/2000 e Expediente(s): TC-019681/026/2000.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Resultado: NÃO CONHECIDA. VENCIDO O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI.

20 TC-020791/026/12

Autor(es): Andréa Dias de Toledo Chamma – Ex-Secretária Municipal de Mairiporã.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Mairiporã, para análise da matéria referente ao exame dos pagamentos realizados aos Secretários Municipais, no exercício de 2000.

Responsável(is): Arlindo Capri (Prefeito à época), Antonio Carlos da Silva, Antonio Eriovaldo Tezzei, Bendito Antonio Tenório, Celso Feliciano de Oliveira, Claudemir Carpe, Essio Minozzi Junior, João Eduardo Ferreira, Nívia Maria Carpi, Andréa Dias de Toledo Chamma, Paulo Roberto Nicoli e Eduardo Ventura Neto (Secretários Municipais à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-09-09, que julgou parcialmente irregulares os pagamentos efetuados condenando os responsáveis, ao recolhimento das quantias correspondentes devidamente apuradas e atualizadas pela variação mensal do IPC-FIPE, até a data do efetivo recolhimento (TC-800161/516/2000). Acórdão publicado no D.O.E. de 23-12-11.

Advogado(s): Laércio L. Magnoli (OAB/SP nº183.132).

Acompanha(m): TC-800161/516/2000 e Expediente(s): TC-019681/026/2000.



Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Resultado: NÃO CONHECIDA. VENCIDO O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI.

21 TC-020792/026/12

Autor(es): Celso Feliciano de Oliveira – Ex-Secretário Municipal de Mairiporã.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Mairiporã, para análise da matéria referente ao exame dos pagamentos realizados aos Secretários Municipais, no exercício de 2000.

Responsável(is): Arlindo Capri (Prefeito à época), Antonio Carlos da Silva, Antonio Eriovaldo Tezzei, Bendito Antonio Tenório, Celso Feliciano de Oliveira, Claudemir Carpe, Essio Minozzi Junior, João Eduardo Ferreira, Nívia Maria Carpi, Andréa Dias de Toledo Chamma, Paulo Roberto Nicoli e Eduardo Ventura Neto (Secretários Municipais à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-09-09, que julgou parcialmente irregulares os pagamentos efetuados condenando os responsáveis, ao recolhimento das quantias correspondentes devidamente apuradas e atualizadas pela variação mensal do IPC-FIPE, até a data do efetivo recolhimento (TC-800161/516/2000). Acórdão publicado no D.O.E. de 23-12-11.

Advogado(s): Laércio L. Magnoli (OAB/SP nº183.132).

Acompanha(m): TC-800161/516/2000 e Expediente(s): TC-019681/026/2000.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Resultado: NÃO CONHECIDA. VENCIDO O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI.

22 TC-020793/026/12

Autor(es): João Eduardo Ferreira – Ex-Secretário Municipal de Mairiporã.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Mairiporã, para análise da matéria referente ao exame dos pagamentos realizados aos Secretários Municipais, no exercício de 2000.

Responsável(is): Arlindo Capri (Prefeito à época), Antonio Carlos da Silva, Antonio Eriovaldo Tezzei, Bendito Antonio Tenório, Celso Feliciano de Oliveira, Claudemir Carpe, Essio Minozzi Junior, João Eduardo Ferreira, Nívia Maria Carpi, Andréa Dias de Toledo Chamma, Paulo Roberto Nicoli e Eduardo Ventura Neto (Secretários Municipais à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-09-09, que julgou parcialmente irregulares os pagamentos efetuados condenando os responsáveis, ao recolhimento das quantias correspondentes devidamente apuradas e atualizadas pela variação mensal do IPC-FIPE, até a data do efetivo recolhimento (TC-800161/516/2000). Acórdão publicado no D.O.E. de 23-12-11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Advogado(s): Laércio L. Magnoli (OAB/SP nº183.132).

Acompanha(m): TC-800161/516/2000 e Expediente(s): TC-019681/026/2000.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Resultado: NÃO CONHECIDA. VENCIDO O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI.

23 TC-025954/026/12

Autor(es): Eduardo Ventura Neto – Ex-Secretário Municipal de Mairiporã.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Mairiporã, para análise da matéria referente ao exame dos pagamentos realizados aos Secretários Municipais, no exercício de 2000.

Responsável(is): Arlindo Capri (Prefeito à época), Antonio Carlos da Silva, Antonio Eriovaldo Tezzei, Bendito Antonio Tenório, Celso Feliciano de Oliveira, Claudemir Carpe, Essio Minozzi Junior, João Eduardo Ferreira, Nívia Maria Carpi, Andréa Dias de Toledo Chamma, Paulo Roberto Nicoli e Eduardo Ventura Neto (Secretários Municipais à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-09-09, que julgou parcialmente irregulares os pagamentos efetuados condenando os responsáveis, ao recolhimento das quantias correspondentes devidamente apuradas e atualizadas pela variação mensal do IPC-FIPE, até a data do efetivo recolhimento (TC-800161/516/2000). Acórdão publicado no D.O.E. de 23-12-11.

Advogado(s): Laércio L. Magnoli (OAB/SP nº183.132).

Acompanha(m): TC-800161/516/2000 e Expediente(s): TC-019681/026/2000.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Resultado: NÃO CONHECIDA. VENCIDO O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI.

24 TC-025955/026/12

Autor(es): Antonio Carlos da Silva – Ex-Secretário Municipal de Mairiporã.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Mairiporã, para análise da matéria referente ao exame dos pagamentos realizados aos Secretários Municipais, no exercício de 2000.

Responsável(is): Arlindo Capri (Prefeito à época), Antonio Carlos da Silva, Antonio Eriovaldo Tezzei, Bendito Antonio Tenório, Celso Feliciano de Oliveira, Claudemir Carpe, Essio Minozzi Junior, João Eduardo Ferreira, Nívia Maria Carpi, Andréa Dias de Toledo Chamma, Paulo Roberto Nicoli e Eduardo Ventura Neto (Secretários Municipais à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-09-09, que julgou parcialmente irregulares os pagamentos efetuados condenando os responsáveis, ao recolhimento das quantias correspondentes devidamente apuradas e atualizadas pela variação mensal do IPC-FIPE, até a data do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



efetivo recolhimento (TC-800161/516/2000). Acórdão publicado no D.O.E. de 23-12-11.

Advogado(s): Laércio L. Magnoli (OAB/SP nº183.132).

Acompanha(m): TC-800161/516/2000 e Expediente(s): TC-019681/026/2000.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Resultado: NÃO CONHECIDA. VENCIDO O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI.

25 TC-025956/026/12

Autor(es): Benedito Antonio Tenório – Ex-Secretário Municipal de Mairiporã.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Mairiporã, para análise da matéria referente ao exame dos pagamentos realizados aos Secretários Municipais, no exercício de 2000.

Responsável(is): Arlindo Capri (Prefeito à época), Antonio Carlos da Silva, Antonio Eriovaldo Tezzei, Bendito Antonio Tenório, Celso Feliciano de Oliveira, Claudemir Carpe, Essio Minozzi Junior, João Eduardo Ferreira, Nívia Maria Carpi, Andréa Dias de Toledo Chamma, Paulo Roberto Nicoli e Eduardo Ventura Neto (Secretários Municipais à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-09-09, que julgou parcialmente irregulares os pagamentos efetuados condenando os responsáveis, ao recolhimento das quantias correspondentes devidamente apuradas e atualizadas pela variação mensal do IPC-FIPE, até a data do efetivo recolhimento (TC-800161/516/2000). Acórdão publicado no D.O.E. de 23-12-11.

Advogado(s): Laércio L. Magnoli (OAB/SP nº183.132).

Acompanha(m): TC-800161/516/2000 e Expediente(s): TC-019681/026/2000.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Resultado: NÃO CONHECIDA. VENCIDO O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI.

26 TC-025957/026/12

Autor(es): Antonio Eriovaldo Tezzei – Ex-Secretário Municipal de Mairiporã.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Mairiporã, para análise da matéria referente ao exame dos pagamentos realizados aos Secretários Municipais, no exercício de 2000.

Responsável(is): Arlindo Capri (Prefeito à época), Antonio Carlos da Silva, Antonio Eriovaldo Tezzei, Bendito Antonio Tenório, Celso Feliciano de Oliveira, Claudemir Carpe, Essio Minozzi Junior, João Eduardo Ferreira, Nívia Maria Carpi, Andréa Dias de Toledo Chamma, Paulo Roberto Nicoli e Eduardo Ventura Neto (Secretários Municipais à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-09-09, que julgou parcialmente irregulares os pagamentos efetuados



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



condenando os responsáveis, ao recolhimento das quantias correspondentes devidamente apuradas e atualizadas pela variação mensal do IPC-FIPE, até a data do efetivo recolhimento (TC-800161/516/2000). Acórdão publicado no D.O.E. de 23-12-11.

Advogado(s): Laércio L. Magnoli (OAB/SP nº183.132).

Acompanha(m): TC-800161/516/2000 e Expediente(s): TC-019681/026/2000.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Resultado: NÃO CONHECIDA. VENCIDO O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI.

27 TC-038131/026/12

Autor(es): Nívia Maria Carpi – Ex-Secretária Municipal de Mairiporã.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Mairiporã, para análise da matéria referente ao exame dos pagamentos realizados aos Secretários Municipais, no exercício de 2000.

Responsável(is): Arlindo Capri (Prefeito à época), Antonio Carlos da Silva, Antonio Eriovaldo Tezzei, Bendito Antonio Tenório, Celso Feliciano de Oliveira, Claudemir Carpe, Essio Minozzi Junior, João Eduardo Ferreira, Nívia Maria Carpi, Andréa Dias de Toledo Chamma, Paulo Roberto Nicoli e Eduardo Ventura Neto (Secretários Municipais à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-09-09, que julgou parcialmente irregulares os pagamentos efetuados condenando os responsáveis, ao recolhimento das quantias correspondentes devidamente apuradas e atualizadas pela variação mensal do IPC-FIPE, até a data do efetivo recolhimento (TC-800161/516/2000). Acórdão publicado no D.O.E. de 23-12-11.

Advogado(s): Laércio L. Magnoli (OAB/SP nº183.132).

Acompanha(m): TC-800161/516/2000 e Expediente(s): TC-019681/026/2000.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Resultado: CONHECIDA.

RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

RECURSO ORDINÁRIO

28 TC-013830/026/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Marco Aurélio Bertaiolli - Prefeito.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Plus – Consultório Médico e Terapia Ocupacional Ltda., objetivando a prestação de serviços para implantação e manutenção do Programa de Controle Médico de Saúde



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Ocupacional – PCMSO, inclusive com o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP e CIPA a todos os servidores municipais ativos.

Responsável(is): Junji Abe (Prefeito à época), Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito), Marcos Roberto Regueiro (Secretário de Gestão Pública) e José Antonio Cuco Pereira (Prefeito em Exercício).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-03-16.

Advogado(s): Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB/SP nº 272.882), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

29 TC-000082/006/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto – Marcelo Tarla Lorenzi – Secretário dos Negócios Jurídicos e Renato Cláudio Martins Bin – Ex-Secretário Municipal de Administração.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e Leão Engenharia S/A, objetivando a execução de recuperação de pavimentos nas vias públicas, referente ao Programa de Mobilidade Urbana.

Responsável(is): Renato Cláudio Martins Bin (Secretário Municipal de Administração) e Wilson Luiz Laguna (Secretário Municipal de Obras Públicas e Particulares à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, Sr. Renato Cláudio Martins Bin, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-07-15.

Advogado(s): Marcelo Tarla Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Sabrina Socorro Gomes da Silva Sanches Bin (OAB/SP nº 302.882) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

30 TC-000883/001/11

Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lins.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Lins à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lins, no exercício de 2008.

Responsável(is): Waldemar Sândoli Casadei (Prefeito à época) e José Adolfo Oliveira da Silva (Diretor Executivo).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária a recolher aos cofres do Município, a quantia impugnada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora cabíveis, com fundamento no artigo 36, “caput”, da mencionada Lei Complementar, acionando, ainda, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da mesma norma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-01-15.

Advogado(s): Danilo Gustavo Pereira (OAB/SP nº 225.223), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e outros.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

31 TC-000692/010/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Conchal.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Conchal e Companhia Brasileira de Soluções e Serviços – Visa Vale, objetivando a contratação de empresa especializada para administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação (cartão eletrônico, magnético ou outros oriundos de tecnologia adequada), para aquisição de gêneros alimentícios “in natura”, em estabelecimentos comerciais, destinados aos servidores da Prefeitura.

Responsável(is): Valdeci Aparecido Lourenço e Orlando Caleffi Júnior (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, aplicando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-03-15.

Advogado(s): José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

Acompanha(m): TC-038507/026/11.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

32 TC-000737/006/12

Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. e Nério Garcia da Costa - Ex-Prefeito do Município de Sertãozinho.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sertãozinho e Banco do Brasil S.A., objetivando a prestação de serviços financeiros, dentre os quais a centralização e processamento da movimentação financeira própria e de convênios e repasses federais, a centralização e processamento de pagamento a fornecedores, recebimentos relativos a tributos, impostos e taxas municipais, disponibilização do aplicativo licitações eletrônicas e centralização e processamento da folha de pagamentos do Município.

Responsável(is): Nério Garcia da Costa (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda



Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 170 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-03-15.

Advogado(s): Heitor Carlos Pellegrini Júnior (OAB/SP nº 164.025), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. VENCIDO O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI.

PEDIDO DE REEXAME

33 TC-001621/026/13

Município: Júlio Mesquita.

Prefeito(s): Tirso Fernandes Sobreiro Júnior.

Exercício: 2013.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Júlio Mesquita - Tirso Fernandes Sobreiro Júnior – Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 06-10-15, publicado no D.O.E. de 11-11-15.

Advogado(s): Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425).

Acompanha(m): TC-001621/126/13 e Expediente(s): TC-000984/004/14 e TC-043468/026/14.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

34 TC-003219/026/07

Embargante(s): Osvaldo Vergínio da Silva – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Osasco

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Osasco, relativas ao exercício de 2007.

Responsável(is): Osvaldo Vergínio da Silva (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável à devolução dos valores recebidos indevidamente, com os acréscimos legais até a data do efetivo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



pagamento. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-07-16.

Advogado(s): Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº64.974), Gina Copola (OAB/SP nº140.232), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212125), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137889), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº247092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109013), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194899), Gina Copola (OAB/SP nº 140232) e outros.

Acompanha(m): TC-003219/126/07, TC-003219/326/07 e Expediente(s): TC-011310/026/14, TC-007794/026/15, TC-034477/026/14, TC-017087/026/14, TC-042476/026/15 e TC-015930/026/16.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

35 TC-000861/013/10

Embargante(s): Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON.
Assunto: Termo de parceria celebrado entre a Prefeitura Municipal de Matão e Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista - GEPRON, objetivando a execução de atividades relativas ao apoio, aprimoramento, desenvolvimento, manutenção e gerenciamento de ações da saúde.

Responsável(is): Aduino Aparecido Scardoelli (Prefeito à época), José Francisco Dumont (Secretário Municipal de Saúde) e Olavo Silva de Freitas (Presidente do Conselho de Administração).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo de parceria, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESP's ao Senhor Aduino Aparecido Scardoelli. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-07-16.

Advogado(s): Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109013), Luis Francisco Fernandes (OAB/SP nº 209763), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307753), Luiz Wolgran Teixeira Ferreira (OAB/MG nº 98725) e outros.

Acompanha(m): Expediente: TC-005920/026/12.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

36 TC-000038/026/13

Embargante(s): Flávio Cardoso de Moraes – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, relativas ao exercício de 2013.

Responsável(is): Flávio Cardoso de Moraes (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Câmara, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, com recomendação, aplicando ao responsável multa no valor de 250 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-08-16.

Advogado(s): Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417), Paulo Luiz Martinelli (OAB/SP nº 135.315) e outros.

Acompanha(m): TC-000038/126/13.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

37 TC-001975/026/13

Embargante(s): Mamoru Nakashima - Prefeito Municipal de Itaquaquecetuba.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, relativas ao exercício de 2013.

Responsável(is): Mamoru Nakashima (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do parecer do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao pedido de reexame interposto contra o parecer desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara. Parecer publicado no D.O.E. de 21-07-16.

Advogado(s): Rogério Dias Mesquita (OAB/SP nº 266.441), Wilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 147.284), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo de Araujo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Valeria Small (OAB/SP nº 330.890) e outros.

Acompanha(m): TC-001975/126/13 e Expediente(s): TC-043674/026/13, TC-011337/026/14, TC-015805/026/14, TC-001255/007/13, TC-012239/026/15, TC-022980/026/15, TC-038151/026/15 e TC-008323/026/15.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA. VISTA DEFERIDA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

RECURSO ORDINÁRIO

38 TC-001008/003/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campinas e SOEMEG Terraplenagem, Pavimentação e Construções Ltda., objetivando a execução de obras de duplicação da Avenida Comendador Aladino Selmi (pavimentação, drenagem e obras complementares) – segunda etapa.

Responsável(is): Saulo Paulino Lonel (Secretário de Administração), Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário de Assuntos Jurídicos) e Osmar Costa (Secretário de Infraestrutura).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no



artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-09-14.

Advogado(s): Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

39 TC-001365/007/11

Recorrente(s): Câmara Municipal de Suzano.

Assunto: Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Suzano e PS Engenharia Construção e Comércio Ltda., objetivando a prestação de serviços de construção da nova sede da Câmara Municipal, mediante o fornecimento e utilização de materiais de primeira qualidade e mão de obra especializada.

Responsável(is): José Izaqueu Rangel (Presidente da Câmara à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-04-15.

Advogado(s): Camila Cristina Murta (OAB/SP nº217.943), Cláudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110820), Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191573) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-019458/026/15.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

40 TC-032858/026/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Cathita Comercialização e Distribuição de Alimentos Ltda., objetivando o fornecimento de merenda escolar.

Responsável(is): Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito à época), Janice Paulino César (Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Educação à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº709/93, aplicando aos responsáveis multa no valor individual de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-07-15.

Advogado(s): Marco Antônio Iamnhuk (OAB/SP nº131.200) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

41 TC-001627/006/09

Recorrente(s): José Luis Romagnoli – Ex-Prefeito do Município de Batatais.



Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Batatais e Caixa Econômica Federal, objetivando a centralização e processamento da folha de pagamento gerado pelo município, abrangendo servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários.

Responsável(is): José Luis Romagnoli (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-05-14.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Flávia Maria palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA AFASTAR A MULTA ANTERIORMENTE APLICADA.

AÇÃO DE REVISÃO

42 TC-020794/026/15

Autor(es): Paulo Chagas de Castro – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Cajati.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Cajati, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): Paulo Chagas de Castro (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal (TC-002718/026/12).

Acórdão publicado no D.O.E. de 10-04-15.

Advogado(s): Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788) e outros.

Acompanha(m): TC-002718/026/12 e TC-002718/126/12 e Expediente(s): TC-022541/026/12.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO.

43 TC-012232/026/16

Autor(es): Ozinio Odilon da Silveira – Prefeito do Município de Nhandeara.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Nhandeara à Associação Amigos da Saúde de Nhandeara, relativa ao exercício de 2011.

Responsável(is): Ozinio Odilon da Silveiras (Prefeito à época) e Marlos Neri Torres (Presidente).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-10-4, que julgou irregular a matéria, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e



“c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando os responsáveis à devolução do valor recebido, devidamente corrigido, ficando a entidade beneficiária proibida de receber novos benefícios, na forma do disposto no artigo 103, da referida Lei (TC-000377/001/12).

Advogado(s): Julio de Souza Comparini (OAB/SP nº 297.284), Gabriel Costa Pinheiro Chagas (OAB/SP nº 305.149) e outros.

Acompanha(m): TC-000377/001/12.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDA. PARCIALMENTE PROCEDENTE.

PEDIDO DE REEXAME

44 TC-001991/026/13

Município: Lorena.

Prefeito(s): Fabio Marcondes.

Exercício: 2013.

Requerente(s): Fábio Marcondes - Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 20-10-15, publicado no D.O.E. de 04-12-15.

Advogado(s): Moacir Marques da Silva (OAB/SP nº 323.263), Mário José Corteze (OAB/SP nº 186.837), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681) e outros.

Acompanha(m): TC-001991/126/13 e Expediente(s): TC-800001/514/13 e TC-000282/014/13, TC-001176/014/13, TC-042791/026/13, TC-029659/026/13, TC-039506/026/14, TC-006568/026/15 TC-008358/026/15, TC-015368/026/16, TC-035004/026/15, TC-016627/026/16 e TC-035321/026/15.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM REINCLUSÃO NA DA PRÓXIMA SESSÃO.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

AGRAVO

45 TC-000085/026/13

Agravante: Vitório Massaru Bandos – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Itatiba.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 02 de setembro de 2016, que indeferiu “in limine” o processamento do pedido de reconsideração, com fundamento no artigo 138, inciso III, do Regimento Interno – contas anuais da Prefeitura Municipal de Itatiba, exercício 2013.

Advogado(s): Antonio de Carvalho (OAB/SP nº 90.460) e outros.

Acompanha(m): TC-000085/126/13.



Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: RECEBIDO COMO AGRAVO. CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RECURSO ORDINÁRIO

46 TC-031630/026/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Embu das Artes e a Medical Service Assessoria e Assistência Médica Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada em gerenciamento e prestação de serviços de assistência médico-hospitalar de média e alta complexidade em urgência, emergência e pronto atendimento para o Pronto Socorro e Maternidade Alice Campos Mendes Machado.

Responsável(is): Francisco Nascimento de Brito (Prefeito).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável no valor de 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-12-14.

Advogado(s): Wilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 96.992), Delmar dos Santos Candeia (OAB/SP nº 194.291), Durval Salge Junior (OAB/SP nº 107.418) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

47 TC-001367/009/08

Recorrente(s): Dennys Veneri - Ex-Prefeito Municipal de Mairinque.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mairinque e Jundia Transportadora Turística Ltda., objetivando o transporte de alunos excepcionais matriculados nas escolas APAE Refazenda, Paulo Ricardo Silveira Santos e Bernardino de Campos, na cidade de São Roque.

Responsável(is): Dennys Veneri (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos, aplicando o artigo 2º incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-04-14

Advogado(s): Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº231.319) e Júlio César Machado (OAB/SP nº330.136).

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. REJEITADA A PRELIMINAR SUSCITADA. NÃO PROVIDO.

48 TC-000606/014/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Taubaté.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Taubaté e Locsim Locação de Máquinas, Equipamentos e Sistemas Ltda. ME, objetivando a prestação de serviços



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



de locação de máquinas reprográficas digitais de primeiro uso, com fornecimento de material de consumo (exceto papel e grampo), quaisquer que sejam as quantidades necessárias e assistências técnicas.

Responsável(is): Roberto Pereira Peixoto (Prefeito).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o pregão presencial e o contrato dela decorrente, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-08-14.

Advogado(s): Ernani Barros Morgado Filho (OAB/SP nº 72.189).

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

49 TC-000557/007/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Taubaté.

Assunto: Representação formulada por Gomaq Máquinas para Escritório Ltda., por seu procurador Luiz de Oliveira Rocha Filho, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº29/12, promovido pela Prefeitura Municipal de Taubaté, objetivando a prestação de serviços de locação de máquinas reprográficas digitais de primeiro uso, com fornecimento de material de consumo (exceto papel e grampo)

Responsável(is): Roberto Pereira Peixoto (Prefeito).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-08-14.

Advogado(s): Ernani Barros Morgado Filho (OAB/SP nº 72.189).

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

50 TC-000425/017/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guáira e Sérgio de Mello - Ex-Prefeito Municipal de Guáira.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Guáira e a Construtora Nippon Ltda., objetivando obras de engenharia civil para duplicação de via pública, intervindo na Rua 38, em sua 2ª etapa, interligando o bairro Campos Elíseos ao Conjunto Habitacional Guáira “E”, e recapeamento em trechos de ruas, cruzamentos e avenidas, localizados nos bairros Jardim Paulista e Vila Nossa Senhora Aparecida no Município de Guáira.

Responsável(is): Sérgio de Mello (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-02-15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Advogado(s): Rodrigo Arantes de Souza (OAB/SP nº343.886) e Denilson Pereira Afonso de Carvalho (OAB/SP nº205.939).

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDO – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA. PARCIALMENTE PROVIDO - SÉRGIO DE MELLO, APENAS PARA CANCELAR A MULTA APLICADA.

51 TC-032459/026/09

Recorrente(s): Maria Ruth Banholzer – Ex-Prefeita do Município de Itapevi.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapevi e Médico e Cirúrgica Cajamar Ltda., objetivando a execução de serviços de ortopedia, sob o regime de empreitada por preço global.

Responsável(is): Maria Ruth Banholzer (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-03-15.

Advogado(s): Flavia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. AFASTANDO ALGUMAS FALHAS.

52 TC-001268/003/12

Recorrente(s): Serviço Autônomo de Águas e Esgoto de Indaiatuba.

Assunto: Contrato entre o Serviço Autônomo de Águas e Esgoto de Indaiatuba e Cosatel Construções, Saneamento e Energia Ltda., objetivando a execução de um reservatório metálico apoiado para água potável com capacidade de 6.300 metros cúbicos com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, no complexo II Vila Avai.

Responsável(is): Nuncio Lobo Costa (Secretário de Administração), Nilson Alcides Gaspar (Superintendente) e Lucidalva Luz dos Santos (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e todos os termos contratuais, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-02-15.

Advogado(s): Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP 242.274) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

53 TC-001167/001/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araçatuba e ERJ Administração e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Restaurantes de Empresas Ltda., objetivando a prestação de serviços de preparo de alimentação escolar destinada aos alunos da rede pública de ensino, com fornecimento de insumos.

Responsável(is): Aparecido Sério da Silva (Prefeito), Eduardo Ferreira Mendes (Secretário Municipal de Administração), Beatriz Soares Nogueira (Secretária Municipal de Educação) e Evandro da Silva (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável Sr. Aparecido Sério da Silva, Prefeito, multa no valor de 800 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-12-14.

Advogado(s): Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luís da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Acompanha(m): TC-028569/026/10 e Expediente(s): TC-017386/026/12, TC-022645/026/12, TC-036340/026/12, TC-038263/026/10 e TC-038293/02610.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA REDUZIR O VALOR DA MULTA APLICADA.

54 TC-000665/011/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Votuporanga à Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, relativa ao exercício de 2011.

Responsável(is): Nasser Marão Filho (Prefeito) e Luiz Fernando Góes Liévana (Provedor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-12-15.

Advogado(s): João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), Maria Hermínia P. Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567) e outros.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÕES.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

CONTAS ANUAIS - JULGAMENTO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



55 TC-015050/989/16

Interessado(s): Consórcio Intermunicipal Pró-Estrada “O Futuro é Agora” solicita sua exclusão do rol de entidades fiscalizadas por este Tribunal de Contas, exercício 2012.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Resultado: EXCLUÍDO DO ROL DE JURISDICIONADOS DO TCE.

56 TC-015041/989/16

Interessado(s): Consórcio Intermunicipal Pró-Estrada “O Futuro é Agora” solicita sua exclusão do rol de entidades fiscalizadas por este Tribunal de Contas, exercício 2013.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Resultado: EXCLUÍDO DO ROL DE JURISDICIONADOS DO TCE.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

57 TC-001688/002/13

Embargante(s): Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Pirajuí ao Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON, no exercício de 2012.

Responsável(is): Jardel de Araújo (Prefeito), Olavo Silva de Freitas e Edson Luís Gaspar Nunes (Presidentes).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, condenando o Instituto à devolução do valor impugnado, com os devidos acréscimos legais, ficando ainda, até o efetivo recolhimento, proibido de receber novos recursos, enquanto não regularizada sua situação perante este Tribunal, aplicando ao responsável, Jardel de Araújo, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-09-16.

Advogado(s): Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-001165/003/16.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

58 TC-000039/006/11

Recorrente(s): Nério Garcia da Costa - Ex-Prefeito do Município de Sertãozinho.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Municipal de Sertãozinho ao Centro Integrado e Apoio Profissional - CIAP no exercício de 2009.

Responsável(is): Nério Garcia da Costa (Prefeito à época) e Dinocarme Aparecido Lima (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas dos recursos repassados, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, determinando a devolução do valor comprovado e proibindo a entidade de receber novos repasses, até que regularize sua situação perante este Tribunal. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-07-15.

Advogado(s): Flavia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

59 TC-000041/006/11

Recorrente(s): Nério Garcia da Costa - Ex-Prefeito do Município de Sertãozinho.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Sertãozinho ao Centro Integrado e Apoio Profissional - CIAP no exercício de 2009.

Responsável(is): Nério Garcia da Costa (Prefeito à época) e Dinocarme Aparecido Lima (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas dos recursos repassados, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, determinando a devolução do valor comprovado e proibindo a entidade de receber novos repasses, até que regularize sua situação perante este Tribunal. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-07-15.

Advogado(s): Flavia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

60 TC-000253/012/11

Recorrente(s): João Batista de Andrade - Ex-Prefeito do Município de Jacupiranga.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jacupiranga e a Viação Mina do Vale Transporte e Turismo Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da Rede Municipal de Ensino, dos bairros para o centro do Município.

Responsável(is): João Batista de Andrade (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-01-15.

Advogado(s): Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Elson Kleber Carravieri (OAB/SP nº 156.582) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Acompanha(m): TC-000164/012/09.

Fiscalização atual: UR-12 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

61 TC-000662/008/13

Recorrente(s): Valdomiro Lopes da Silva Junior - Prefeito e Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Assunto: Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e a Sociedade Creche Anna Maria, objetivando o atendimento à educação infantil na Escola de Educação Infantil Gracia Maria da Silva Bortoletto.

Responsável(is): Valdomiro Lopes da Silva Junior (Prefeito), Telma Antonia Marques Vieira (Secretária Municipal da Educação) e Valmisa Barreto Sordi (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o convênio e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-07-16.

Advogado(s): Luís Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO.

62 TC-000663/008/13

Recorrente(s): Valdomiro Lopes da Silva Junior - Prefeito e Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Assunto: Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e a Sociedade Creche Anna Maria, objetivando o atendimento à educação infantil na Escola de Educação Infantil Beatriz de Carvalho Seixas.

Responsável(is): Telma Antonia Marques Vieira (Secretária Municipal da Educação) e Valmisa Barreto Sordi (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-07-16.

Advogado(s): Luís Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO.

63 TC-000558/011/12

Recorrente(s): Valdomiro Lopes da Silva Junior - Prefeito e Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.



Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto à Sociedade Creche Anna Maria, no exercício de 2011.

Responsável(is): Valdomiro Lopes da Silva Junior (Prefeito), Telma Antonia Marques Vieira (Secretária Municipal da Educação) e Valmisa Barreto Sordi (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-07-16.

Advogado(s): Luís Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR SAMY WURMAN

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

64 TC-000097/026/13

Embargante(s): Ronei Costa Martins – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Limeira.
Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Limeira, relativas ao exercício de 2013.

Responsável(is): Ronei Costa Martins e José Farid Zaine (Presidentes da Câmara à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-07-16.

Advogado(s): Andrea Cristiane Barbosa Bruno (OAB/SP nº 156.601) e outros.

Acompanha(m): TC-000097/126/13 e Expediente(s): TC-020453/026/13.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

65 TC-000126/026/08

Embargante(s): Osvaldo Vergínio da Silva - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Osasco e Câmara Municipal de Osasco.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Osasco, relativas ao exercício de 2008.

Responsável(is): Osvaldo Vergínio da Silva (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E.

Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável à devolução do valor impugnado, com os devidos acréscimos legais, aplicando multa ao responsável, no valor de 800 UFESP’s, nos termos dos artigos 36 e 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-02-13.

Advogado(s): Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974) e Gina Copola (OAB/SP nº 140.232).

Acompanha(m): TC-000126/126/08.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 03-08-16.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 03-08-16.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

RECURSO ORDINÁRIO

66 TC-000769/006/06

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Matão.

Assunto: Termo de parceria celebrado entre a Prefeitura Municipal de Matão – Secretaria Municipal de Saúde, Família e Bem Estar e Centro Integrado de Apoio Profissional - CIAP, objetivando a conjunção de esforços para operacionalizar o desenvolvimento do Programa Saúde da Família e Programa de Agentes Comunitários de Saúde.

Responsável(is): Aduino Aparecido Scardoelli (Prefeito à época), Dinocarme Aparecido Lima (Presidente do Conselho de Administração) e José Francisco Dumont (Secretário Municipal de Saúde, Família e Bem Estar Social).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-04-16.

Advogado(s): Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

67 TC-001635/011/06

Recorrente(s): Itamar Francisco Machado Borges - Ex-Prefeito do Município de Santa Fé do Sul.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul e Alternativa Serviços e Terceirização em Geral Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, jardinagem, ajudante geral, lavanderia e zeladoria noturna, para diferentes áreas da administração pública do município.

Responsável(is): Itamar Francisco Machado Borges (Prefeito à época).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-06-14.

Advogado(s): Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215) e outros.

Acompanha(m): TC-018130/026/16.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, AFASTANDO UMA DAS FALHAS.

68 TC-002309/026/10

Recorrente(s): Câmara Municipal de Suzano.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Suzano, relativas ao exercício de 2010.

Responsável(is): Israel Sampaio de Lacerda Filho (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", e § 1º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 300 UFESP's, nos termos dos artigos 2º, incisos XII e XXIX, 36, parágrafo único, 101 e 104, incisos II e VI, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-05-14.

Advogado(s): Wilton Luís da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Acompanha(m): TC-002309/126/10 e Expediente(s): TC-033898/026/10, TC-042016/026/10, TC-005931/026/11, TC-007941/026/11, TC-022076/026/11, TC-039963/026/11 e TC-020720/026/12.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

69 TC-800468/689/11

Recorrente(s): Daércio Lopes da Silva – Ex-Prefeito do Município de Santa Cruz da Esperança.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança, para tratar da matéria relativa aos gastos com manutenção de veículos junto à fornecedora Sudeste Freios Ltda., no exercício de 2011.

Responsável(is): Daércio Lopes da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e as notas de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 400 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-03-15.

Advogado(s): Alexandre Aluizio Marchi (OAB/SP nº 218.554).

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.



Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA REDUZIR O VALOR DA MULTA ANTERIORMENTE APLICADA.

70 TC-000627/014/12

Recorrente(s): Antonio Gilberto Filippo Fernandes Júnior – Ex-Prefeito Municipal de Guaratinguetá e Planeta Educação, Gráfica e Editora Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá e Planeta Educação, Gráfica e Editora Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada em implantação e gestão de serviços educacionais inovadores.

Responsável(is): Antonio Gilberto Filippo Fernandes Júnior e Francisco Carlos Moreira dos Santos (Prefeitos à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao senhor Antonio Gilberto Filippo Fernandes Júnior, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-01-16.

Advogado(s): Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº174.392), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. PARCIALMENTE PROVIDO – EX-PREFEITO. NÃO PROVIDO – PLANETA EDUCAÇÃO, GRÁFICA E EDITORA.

AÇÃO DE RESCISÃO

71 TC-022013/026/15

Autor(es): Norberto de Olivério Júnior – Ex-Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse e CPS Planos de Saúde Ltda., objetivando a prestação de serviços médicos de natureza clínica, cirúrgica e realização de exames médicos.

Responsável(is): Norberto de Olivério Júnior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face da sentença publicada no D.O.E. de 24-03-15, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal (TC-002372/003/11).

Advogado(s): Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622) e outros.

Acompanha(m): TC-002372/003/11.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Regimento Interno.

Resultado: CONHECIDA. PROCEDENTE.

SDG-1, 5 de outubro de 2016

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL